



SUBEMENDA Nº 07/2016  
(de relatora)

-ccj

**Ao Substitutivo nº 01, ao PL 267/2015 que " Institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 821/2015, que "Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências".**

**Dê-se a alínea a do inciso XI do artigo 6º do substitutivo nº 01, a seguinte redação:**

**Art. 6º (...)**

(...)

XI – (...).

*a) informação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos familiares acarretam no processo de desenvolvimento da criança na Primeira Infância;*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Comissões, em

  
DEPUTADA SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 267 / 1 / 65  
FOLHA 41 RUBRICA 